

Reforma  
STIUEG  
Anônimo



**UTEDAIA**®

Usina Termelétrica de Anápolis

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2018/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI  
USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS  
SOCIEDADE ANÔNIMA – UTEDAIA E O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO  
ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, NOS  
TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPRESSAS**

Pelo presente instrumento particular de **ACT – Acordo Coletivo de Trabalho**, as partes entre si devidamente qualificadas e acordadas com fundamento na Constituição Federal/88, Art. 7º, XXVI, de um lado a **USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.250.358/0001-96, estabelecida na Rua R-06, S/N, QD. 13-B, MOD. 01 AO 11 Distrito agroindustrial, DAIA, CEP. 75.132-080, na Cidade de Anápolis-GO, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente José Alves Neto, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade de representação sindical, inscrita no CNPJ sob nº. 01.642.594/0001-05, estabelecida com sede na Rua R-1, esquina com a R-2, nº. 210, Setor Oeste, CEP. 74.125-030, na Cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Diretor Donisete Cândido Vaz, ambas nos termos de seu contrato social e estatuto sindical, celebram o presente acordo coletivo de trabalho nos termos das cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE** – As partes fixam a vigência do presente ACT – Acordo Coletivo do Trabalho no período de 1º de Maio de 2018 até 30 de Abril de 2019, e a data base da categoria em 1º de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da Empresa acordante com abrangência no Estado de Goiás e de acordo com a base territorial de atuação do Sindicato da categoria ora acordante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL** – A título de reposição salarial a Empresa reajustará os salários de seus empregados com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de 1º de Maio de 2018 até 30 de Abril de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** – A UTEDAIA adota para todos os empregados do turno ininterrupto de revezamento a Jornada de Trabalho de 6 (seis) horas conforme determina o **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO** – A UTEDAIA com fundamento no **Art. 7º, XIV da Constituição Federal/88**, “in fine” - “salvo negociação coletiva”, estabelece de “comum acordo”, com a competente entidade sindical de base ora acordante o elastecimento da jornada de trabalho do turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis), para 8 (oito), horas diárias, não tendo os empregados submetidos ao turno elastecido o direito ao recebimento da 7ª e 8ª hora

trabalhada como extras de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 423 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** – A UTEDAIA considerando o caráter excepcional, qual seja, somente nos períodos em que não há geração energética contínua em sua operação/atividades, e, conseqüentemente, (não operando na modalidade de turno ininterrupto de revezamento), adota para os empregados a jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), assegurada a remuneração em dobro exclusivamente nos feriados trabalhados, não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) hora, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PERÍODOS DE PARALISAÇÃO DE GERAÇÃO ENERGÉTICA** – Considerando que em todo o período de vigência do **ACT – 2016/2017 e 2017/2018**, bem como, até a data de assinatura do presente **ACT – 2018/2019**, não houve a retomada de geração contínua nas operações da **UTEDAIA – Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima**, a escala adotada e que continuará adotando para os empregados é a jornada de trabalho diária de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), não tendo os empregados submetidos nesta jornada excepcional o direito ao recebimento do respectivo adicional referente ao trabalho prestado na 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) horas, de acordo com o permissivo legal contido na **Súmula 444 do TST – Tribunal Superior do trabalho.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMUNICAÇÃO DE ADOÇÃO DA ESCALA EXCEPCIONAL DE 12x36** – A UTEDAIA comunicará ao sindicato ora acordante expressamente e com a ciência deste sempre que houver a paralisação de geração de energia, e de igual forma, a retomada de geração contínua de energia.

**CLÁUSULA SEXTA– DOS INTERVALOS INTRAJORNADA** – A UTEDAIA adota apenas para os empregados da área administrativa interna o intervalo para descanso e refeição compreendendo o período de 1h12mim (uma hora e doze minutos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os demais empregados fica acordado o intervalo intrajornada para descanso e refeição compreendendo o período de 1 (uma) hora.

**CLÁUSULA SETIMA – DO AUXÍLIO–REFEIÇÃO** – A empresa fornecerá a todos os seus empregados mensalmente o auxílio refeição no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando que a Empresa fornece de forma não gratuita o auxílio-refeição a todos os seus empregados, este, não tem caráter salarial, para tanto, não integra o salário e não configura salário “*in natura*”, para nenhum efeito legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONVÊNIO MÉDICO** – A partir da vigência do presente acordo coletivo, as partes instituem de comum acordo para que cada um de seus empregados de forma individual tenham acesso e manifestarem interesse na adesão ao plano de saúde nas seguintes condições aqui convencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa arcará com o percentual de 80% (oitenta por cento), do valor total no custo final para o convênio firmado de forma direta, individual e

Aró

exclusiva com seu empregado, ficando a diferença representada pelo percentual de 20% (vinte por cento), do custo final do plano por conta do empregado que aderir as condições pactuadas considerando os valores oferecidos pela rede credenciada em cada uma de suas faixas etárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer custos adicionais com a inclusão no plano de saúde ao cônjuge, dependentes, ascendentes, descendentes ou qualquer outro grau de parentesco ou relação, a Empresa não arcará com nenhum percentual ou qualquer acréscimo de valor no custo final do plano oferecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quaisquer custos adicionais com a contratação de outras coberturas além daquelas contratadas pela Empresa que impactarem no valor do custo final não serão pagos, tampouco reembolsados pela Empresa.

**CLÁUSULA NONA – DO ANUÊNIO** – A empresa concederá o anuênio a todos os seus empregados no percentual de 1% (um por cento), tomando-se por base de cálculo o salário-base do mês anterior da data em que se completar 1 ano de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMA** – A data de concessão e vigência do anuênio previsto na presente cláusula teve início a partir de 01.01.2017, em obediência a vigência e data base da categoria prevista na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FALTAS** – Havendo faltas justificadas pelo empregado a data limite para apresentação de atestado médico ou outro documento expedido por órgão público é de 72 (setenta e duas), horas contadas da data de emissão do documento ou do retorno do empregado ao seu posto de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Empresa fornecerá, anualmente, aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, conjuntos completos de uniforme, sem custo ao empregado, bem como, não havendo para o empregado a caracterização de “salário in natura”, de acordo com as especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Empresa fará a entrega de EPI em conformidade aos riscos de acordo com o PPRA – Programa de Prevenção e Riscos Ambientais e de outras ferramentas para a execução do trabalho mediante recibo assinado pelo próprio empregado, ficando o mesmo responsável pelo extravio ou danificação pelo uso inadequado ou uso fora de suas atividades, inclusive, fora do ambiente da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS** – Havendo o afastamento do empregado, seja por falta justificada ou não, a empresa descontará do benefício auxílio-refeição e vale-transporte, os dias em que o empregado ficou ausente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os demais descontos serão efetuados pela empresa com ciência e autorização prévia do empregado conforme dispositivo do Art. 462 da CLT, inclusive, quanto ao desconto do percentual de 20% (vinte por cento), do custo final do plano de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FÉRIAS – INDIVIDUAIS E COLETIVAS** – Tendo em vista a sazonalidade do ramo de atividade do setor termelétrico, fica ajustado de comum acordo entre a UTEDAIA e seus empregados a adoção do regime de concessão

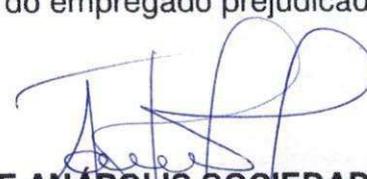


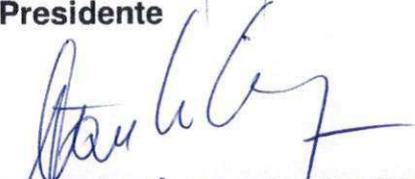
de férias coletivas, observando-se o disposto no § 1º do Art. 139 e para os empregados com menos de 12 meses de contratação o disposto no Art. 140 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO – FÉRIAS INDIVIDUAIS** – As férias individuais serão concedidas por ato do empregador em um só período nos 12 meses subsequentes, depois de satisfeito o período aquisitivo e poderão ser concedidas de forma fracionada nos termos do § 1º do Art. 134 da CLT, de igual forma, os pagamentos serão efetuados integralmente para os casos de negociação/autorização em período único ou no caso de fracionamento o pagamento obedecerá o critério fracionado equivalente aos dias a serem usufruídos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACT** – Fica estipulada com fundamento no precedente normativo nº 73 da SDC do TST, a multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento), do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado.

Goiânia-GO, 12 de Julho de 2018.

  
**USINA TERMELÉTRICA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**José Alves Neto**  
**Presidente**

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**  
**Donisete Cândido Vaz**

Testemunhas: